



CONTRATO nº 26/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com sede na cidade de Pará de Minas, na Avenida Presidente Vargas, nº 1.935, Bairro Senador Valadares, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Gladstone Correa Dias, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Frei Orlando, nº 91, Bairro São Francisco, CEP: 35.661-169, na cidade de Pará de Minas-MG, portador da Carteira de Identidade nº M-3.020.376 e inscrito no CPF sob o nº 463.460.666-68, doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.513.873/0001-51, com sede na Rua Arthur Itabirano, nº 503, Bairro São José, CEP 31.275-020, no município de Belo Horizonte, neste ato representada por Sérgio Lúcio Cardoso, portador(a) da Cédula de Identidade nº MG 6.923.932, e inscrito no CPF sob o nº 978.750.076-15, doravante designada **CONTRATADA**, têm justo e contratado entre si, em decorrência do **Pregão Presencial nº 09/2021** e observados os preceitos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 10.721/2019, da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação pertinente, o presente **CONTRATO**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de tecnologia da informação, por meio de licenciamento e locação de sistemas integrados de gestão pública em ambiente WEB (computação em nuvem), incluindo os serviços de implantação do sistema, conversão de dados pré-existent, migração, atualização, manutenção, treinamento, assessoria, suporte e atendimento técnico, compreendendo os seguintes módulos: Contabilidade Pública; Tesouraria; Recursos Humanos; Compras, Licitações e Contratos; Patrimônio; Almoxarifado; Frota; Portal de Transparência Pública; Controle Interno; Atendimento ao Servidor Municipal; Gestão de Obras e Atendimento ao E-Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra o Edital como **Anexo I**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Edital do **Pregão Presencial nº 09/2021** e seus anexos, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Autorizações de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, *independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento*.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o **valor total** de R\$142.000,00 (cento e quarenta e dois mil reais), sendo o empenho e o pagamento efetuados de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida.


Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral
OAB/MG 51.579

Câmara Municipal de Pará de Minas

Gladstone Correa Dias
Presidente da Câmara Municipal
Pará de Minas



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento se dará:

4.1.1. Mensalmente no que se refere aos **itens 1 a 12 da Cláusula 2** do Termo de Referência.

4.1.2. Em parcela única para os **itens 13 a 24 da Cláusula 2** do Termo de Referência, quando da conclusão dos serviços de cada sistema.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e aprovada pela Câmara.

4.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo como beneficiário/cliente a Câmara Municipal de Pará de Minas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77, com a descrição clara do objeto do contrato.

4.2.2. As notas fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pela Contratante, não respondendo esta por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.3. A contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital durante a vigência do contrato.

4.3.1. Constatada situação de irregularidade das condições de habilitação, a Contratada será notificada, sem prejuízo do pagamento pelo fornecimento já efetuado, para, num prazo exequível, fixado pela Contratante, regularizar a situação, ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

4.3.2. O prazo para regularização ou encaminhamento da defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado à critério da Contratante.

4.4. Sobre o valor devido ao contratado, a Câmara efetuará as retenções tributárias cabíveis.

4.4.1. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.4.2. Quanto ao ISSQN, será observado o disposto na LC nº 116/2003 e legislação municipal aplicável.



4.4.2.1. A Contratada deverá apresentar, junto à Nota Fiscal, a prova do recolhimento do imposto acima referido, caso não seja hipótese de retenção pela Câmara.

4.5. No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data a que se referia até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)\text{N}/30 - 1] \times \text{VP}$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços serão prestados de acordo com o disposto no **ANEXO I** –Termo de Referência, parte integrante do Edital, e deverão estar em conformidade com a normatização brasileira pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – CARACTERÍSTICAS GERAIS E REQUISITOS TECNOLÓGICOS

6.1. Visando melhor performance, independência, conectividade e acessibilidade, os sistemas devem ser desenvolvidos em linguagem e arquitetura nativas para WEB, sendo responsivos à tela do equipamento.

6.2. Não deverá haver necessidade de qualquer instalação física em qualquer máquina, dispositivo ou computador, devendo o usuário acessar os sistemas sem uso de nenhum recurso tecnológico como: *runtimes* e *plugins* para uso da aplicação, exceto em casos em que houver necessidade de software intermediário para acesso a outros dispositivos como leitor biométrico, impressoras, leitor de e-CPF/e-CNPJ, ou para assinador digital.

6.3. Os sistemas devem ser acessados através de navegador web padrão (Chrome, Firefox e Edge), com acesso em dispositivos com os seguintes sistemas operacionais, no mínimo: Windows e Linux, também nas seguintes plataformas mobile: Android e iOS.

6.4. Os sistemas devem possuir ajuda *online*, para esclarecimento de dúvidas sem necessidade de abertura de chamado técnico, acessado através dos próprios sistemas.

6.5. Os sistemas devem ser estruturados sem tabelas redundantes ao usuário, permitindo que, sempre que um dado for cadastrado em um sistema, a informação esteja disponível em outro.

6.6. Todos os sistemas devem utilizar protocolo HTTPS para navegação na internet, garantido a segurança das informações tramitadas através de criptografia.

6.7. Os sistemas devem possuir recursos de extração de dados através de *web services*, acessíveis diretamente pelo usuário final.

6.8. Os sistemas devem permitir o controle de acesso com o uso de senhas, contendo controle de permissões de acesso tanto por usuário quanto por grupo de usuários, com definição das permissões para somente consulta, alteração, inclusão, exclusão e outras ações da aplicação como: estornar, cancelar, calcular, desativar etc., quando disponíveis, por telas, dentro de cada módulo individualmente.

6.9. Permitir alternância entre sistemas e entidades, sem novo login, permitindo também que, na mudança de entidades, o usuário seja automaticamente redirecionado para o mesmo exercício.

6.10. Possuir gerenciamento de relatórios de forma livre, permitindo ao usuário a escolha dos campos a serem gerados, possibilitando arrastar e soltar os componentes na posição em que deverá ser impressa.

6.11. Possuir gerenciamento de relatórios, permitindo ao usuário final, a partir de um modelo de relatório existente, criar um relatório (salvar como/copiar), mantendo-se o modelo de relatório original inalterado, com a opção de torná-lo público (qualquer usuário acessa o novo modelo) ou mantê-lo restrito (somente o usuário acessa o modelo).

6.12. Permitir que os relatórios solicitados sejam executados em segundo plano, de forma que o usuário continue trabalhando enquanto o relatório é gerado, com notificação em tela ou opção de abertura automática, independente da página em que o usuário se encontra.

6.13. Permitir que, ao gerar um relatório que tenha sido previamente compartilhado com outro usuário, este possa ser notificado da emissão automaticamente e visualizá-lo.

6.14. Permitir a utilização de elementos visuais no layout dos relatórios, como: textos, imagens, linhas, quadrados, retângulos, círculos, campos calculados, códigos de barra, códigos QR e gráficos.

6.15. Possibilitar que documentos sejam assinados digitalmente no sistema, e que, após a assinatura, o usuário remeta o documento a outro usuário, que receberá notificação dentro do próprio sistema de que existe documento aguardando sua assinatura.

6.16. Fornecer um código único, ou número de protocolo da impressão do relatório, evitando criação de relatório falso.

6.17. Possuir uma ferramenta de geração de campos adicionais, em formato texto, lista, data, valor, alfanumérico, CPF, CNPJ, e-mail, hora, número inteiro, lista de seleção, múltipla seleção, telefone, texto e valor (fracionário), descrição, tamanho, dica de preenchimento

quando o tipo de dado exigir e ainda, indicar se deve ser de preenchimento obrigatório ou não, ou mesmo possibilitar o agrupamento destes dados e a sua publicação entre as entidades, permitindo que o usuário defina críticas para cada um dos campos criados, sem necessidade de auxílio ou validação da empresa contratada.

6.17.1. A alteração deverá criar automaticamente os repositórios no banco de dados, permitindo a criação de modelos de relatórios e gráficos diretamente pelo usuário, a partir da alteração efetivada, possibilitando ainda informar título para cada campo, que poderá ser utilizado em relatório ou gráfico.

6.18. Permitir à entidade contratante, a partir de um ambiente de criação tecnológica disponível ao usuário, e sem auxílio ou prévia aprovação da empresa contratada, a criação de novos campos rotinas nos sistemas.

6.18.1. A alteração deverá criar automaticamente os repositórios no banco de dados, permitindo também a criação de modelos de relatórios e gráficos diretamente pelo usuário a partir da alteração efetivada, bem como a inclusão dos campos criados em relatórios já existentes.

6.19. Manter histórico dos acessos por usuário, registrando a data, hora e módulo de acesso, criando também log de auditoria que permita identificar a data, hora e responsável por qualquer operação de alteração, inclusão e exclusão de dados.

6.20. A solução ERP deve possuir capacidade de integração com outros bancos de dados, gerando relatórios via *web services* com uso de API's que combinam dados de bancos de dados de terceiros com dados do próprio banco de dados da solução.

6.21. A solução ERP deve possuir capacidade de exportar, via fonte de dados, informações para que outros sistemas de informação possam gerar bancos de dados.

6.22. A solução ERP deve possuir armazenamento de certificados digitais do tipo A1 em nuvem, em hardware inviolável do tipo HSM, permitindo ao usuário, de forma segura, executar assinaturas digitais de qualquer dispositivo sem necessidade de token físico.

6.23. Os principais cadastros do sistema devem possuir visualização organizada e dinâmica em lista, que possua elementos de distinção visual de informações relevantes dos cadastros, permitindo que, sem a abertura ou análise do item de cadastro, o usuário possa identificar as informações mais relevantes.

6.24. Propiciar ao usuário acesso a ambiente de criação de scripts de sistema, com possibilidade de exportação do script para uso externo, em outras aplicações, combinando API's para geração de integrações.

6.25. Os sistemas deverão atender plenamente as exigências de prestação de contas junto ao TCE-MG por meio do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios.


Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral
OAB/MG 51.579



6.26. Todos os sistemas apresentados pela licitante, deverão atender plenamente às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP, bem como a emissão de todos os relatórios e balanços de forma a atender suas exigências e formalidades.

6.27. O nome dado ao sistema não interferirá no julgamento quanto ao atendimento do objeto.

6.28. Todos os sistemas devem ser desenvolvidos em ambiente *cloud computing* com módulos integrados e permitindo ainda a geração de gráficos com informações gerenciais.

6.29. Os sistemas deverão possuir rotina para a realização de backup diário automaticamente, sendo responsabilidade da Contratada fiscalizar a efetividade dessa rotina.

6.30. A empresa deverá atender integralmente a legislação vigente e estar legalmente constituída e habilitada para a prestação dos serviços solicitados.

6.31. Os serviços a serem prestados também compreendem:

6.31.1. Migração de dados

a) A migração de todos os dados cadastrais e informações dos sistemas em uso são de responsabilidade da empresa proponente. A Câmara Municipal deverá disponibilizar os dados para a empresa vencedora do certame.

6.31.2. Implantação, Configuração e Parametrização

6.31.2.1. Para cada um dos sistemas e subsistemas licitados, quando couber, deverão ser cumpridas as seguintes etapas:

- a) Instalação e configuração dos sistemas licitados;
- b) Customização dos sistemas;
- c) Adequação de relatórios, telas, layouts e logotipos;
- d) Parametrização inicial de tabelas e cadastros;
- e) Estruturação de acesso e habilitações dos usuários;
- f) Adequação das fórmulas de cálculo para atendimento aos critérios adotados pela Câmara;
- g) Ajustes de cálculos, quando mais de uma fórmula de cálculo é aplicável simultaneamente.

6.31.2.2. Acompanhamento aos usuários, na sede da Câmara, em tempo integral na fase de implantação dos sistemas e pelo período máximo de **30 (trinta) dias** após a implantação, de acordo com a necessidade do órgão.

6.31.2.3. Todas as decisões e entendimentos entre as partes durante o andamento dos



trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

6.31.2.4. A empresa contratada responderá pelas perdas, reproduções indevidas e/ou adulterações que porventura venham a ocorrer nas informações da **CONTRATANTE**, quando estas estiverem sob sua responsabilidade.

6.31.2.5. A empresa contratada e seus funcionários guardarão sigilo absoluto sobre os dados e informações do objeto da prestação de serviços ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas no contrato, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta cláusula, inclusive após o término do contrato.

6.31.3. Treinamento e Capacitação

6.31.3.1. Cada licitante deverá apresentar um plano de treinamento destinado à capacitação dos usuários para a plena utilização das diversas funcionalidades de cada um dos sistemas, abrangendo os níveis funcional e gerencial, o qual deverá conter os seguintes requisitos mínimos:

- a) Nome e objetivo de cada módulo de treinamento;
- b) Conteúdo programático;
- c) Conjunto de material a ser distribuído em cada treinamento, incluindo apostilas, documentação técnica etc.;
- d) Carga horária de cada módulo do treinamento;
- e) Processo de avaliação do aprendizado;
- f) Recursos utilizados no processo de treinamento (equipamentos, softwares, filmes, slides, apostilas, fotos etc.)

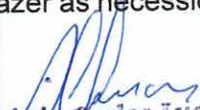
6.31.3.2. A contratada deverá treinar os usuários de cada sistema licitado, dentro do período de implantação, numa carga horária mínima de **16 (dezesesseis) horas para cada sistema licitado**.

6.31.3.3. A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá à contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

6.31.4. Suporte Técnico

6.31.4.1. Esclarecer dúvidas que possam surgir durante a operação e utilização dos sistemas;

6.31.4.2. Auxílio na recuperação da base de dados por problemas originados em erros de operação, desde que não exista backup adequado para satisfazer as necessidades


Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral
OAB/MG 51.579



de segurança;

6.31.4.3. Treinamento dos usuários da Câmara Municipal na operação ou utilização do sistema em função de substituição de pessoal, tendo em vista demissões, mudanças de cargos etc., podendo ser realizado *in loco* ou de forma remota.

6.31.4.4. Elaboração de quaisquer atividades técnicas relacionadas à utilização dos sistemas após sua implantação e utilização, como: gerar e validar arquivos para órgãos governamentais, instituição bancária, gráfica, Tribunal de Contas, auxílio na legislação, na contabilidade e na área de informática, entre outros.

6.31.4.5. Será aceito suporte aos sistemas licitados via acesso remoto, mediante autorização prévia, sendo de responsabilidade da contratada o sigilo e segurança das informações.

6.31.4.6. Deverá ser garantido atendimento para pedidos de suporte telefônico no horário das 8:00 às 17:30, de segunda a sexta-feira.

6.31.4.7. Não será pago nenhuma bonificação ou hora técnica à **CONTRATADA** em caso de visita técnica *in loco*, devendo estes gastos estarem inclusos no valor da proposta mensal.

6.31.5. Estrutura de Informática

6.31.5.1. Os sistemas propostos deverão rodar obedecendo aos seguintes requisitos:

a) Arquitetura operacional - Os sistemas devem ser nativos no ambiente *cloud computing*.

b) Banco de Dados - Os softwares de banco de dados deverão ser originais e fornecidos pela **CONTRATADA**.

c) Os sistemas devem rodar (servidor de aplicações e servidor de bancos de dados) em Datacenter estruturado com escalabilidade automática, elasticidade virtualmente infinita, que permita o dimensionamento da estrutura de T.I. dedicada de acordo com a demanda de armazenamento e hits (requisições). Não serão admitidas soluções baseadas em máquinas virtuais estáticas, manualmente dinamizadas, que não suportem picos de processamento e onerem a administração pública em médio e longo prazo com aumento de capacidade de processamento.

d) O ambiente multizona deve funcionar com replicação de dados em tempo real, assegurando disponibilidade dos serviços em caso de queda de um datacenter.

6.31.5.2. Todo o custo do ambiente cloud, principalmente locação e manutenção, ficará por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A **CONTRATADA** deverá configurar e liberar a utilização dos sistemas com os dados migrados após a assinatura do Contrato, no prazo máximo de **60 (sessenta)** dias.

7.1.1. A migração deverá contar com todos os dados conforme **cláusula de implantação, configuração e parametrização dos sistemas**.

7.2. A prestação de serviços objeto deste Contrato deverá contemplar a atualização dos sistemas nas seguintes modalidades:

7.2.1. Corretiva, abrangendo a correção de erros e defeitos de funcionamento do sistema, podendo limitar-se a substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, excluindo-se os casos em que se configurem uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

7.2.2. Adaptativa, abrangendo adaptações necessárias para adequação do sistema às alterações da Legislação municipal, estadual ou federal, bem como orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou de outros órgãos, desde que aplicados à **CONTRATANTE**.

7.2.3. Evolutiva, abrangendo a atualização dos sistemas, por meio da adição de novas funcionalidades aos sistemas não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou inexistente no momento do recebimento do software, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato terá como responsáveis:

8.1.1. GESTOR DO CONTRATO: Chefe da Divisão de Compras e Gestão de Contratos

8.1.2. FISCAIS DO CONTRATO:

SISTEMA	DIRETOR
CONTABILIDADE PÚBLICA	Viviane Luzia Ambrósio Nunes Cardoso
TESOURARIA	Viviane Luzia Ambrósio Nunes Cardos
RECURSOS HUMANOS	Elenice Silva Ferreira
COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	José Germano Duarte
PATRIMONIO	Luciana Maria dos Santos Pereira
ALMOXARIFADO	Luciana Maria dos Santos Pereira
FROTA	José Germano Duarte
PORTAL DE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	Michele Aparecida Villaça Freire
CONTROLE INTERNO	Michele Aparecida Villaça Freire
ATENDIMENTO AO SERVIDOR MUNICIPAL	Elenice Silva Ferreira



GESTÃO DE OBRAS	José Germano Duarte
ATENDIMENTO AO E-SOCIAL	Elenice Silva Ferreira

8.2. Na ausência dos servidores que ocupam os cargos acima, os responsáveis tanto pela gestão quanto pela fiscalização serão os servidores que estiverem atuando em substituição aos referidos cargos.

8.3. Compete ao Gestor do Contrato acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

8.4. Compete ao Fiscal do Contrato acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

8.5. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Obrigações da Contratada:

9.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;

9.1.2. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Câmara, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;



9.1.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

9.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Câmara.

9.1.6. Relatar à Câmara toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da vigência do contrato;

9.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.8. Assegurar a manutenção, atualização, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos sistemas, efetuando os ajustes ou reparos para o bom uso da ferramenta, sem qualquer ônus para a Câmara;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.1.10. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto;

9.1.11. Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser fixados pela Câmara.

9.1.12. Cumprir o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei 13.709/2018, devendo:

- a) auxiliar a Câmara a atender os direitos dos titulares em relação aos dados pessoais cadastrados nos sistemas;
- b) prestar à Câmara todos os esclarecimentos sobre segurança dos dados pessoais envolvidos nos sistemas;
- c) manter sigilo total sobre os dados pessoais cadastrados nos sistemas;
- d) prestar à Câmara todos os esclarecimentos em relação a vazamentos de dados pessoais cadastrados nos sistemas, caso ocorra;



e) ressarcir à Câmara os valores de sanções aplicadas pela Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou por ações judiciais, caso seja comprovado sua responsabilidade ao descumprimento das exigências previstas na LGPD;

f) informar à Câmara, por escrito, qualquer transferência de dados pessoais cadastrados nos sistemas a terceiros que seja necessária;

g) prestar qualquer outro esclarecimento que seja necessário em relação a dados pessoais cadastrados nos sistemas para atendimento as exigências previstas na LGPD.

9.1.13. Implantar o sistema objeto deste Contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado.

9.1.14. Manter o técnico da **CONTRATANTE**, encarregado de acompanhar os trabalhos, a par do andamento do projeto, prestando-se todas as informações necessárias.

9.1.15. Ao término do Contrato e/ou Termo Aditivo, deverá ser fornecida senha de acesso liberado para consulta de dados do exercício financeiro encerrado.

9.1.16. Ao término do Contrato e/ou Termo Aditivo, deverá ser fornecido acesso ao banco de dados caso seja necessária a migração para outros sistemas contratados pela **CONTRATANTE**.

9.2. Obrigações da Contratante:

9.2.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

9.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

9.2.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada

9.2.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente à prestação do serviço, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência;

9.2.6. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;



9.2.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002 e da Lei 8.666/93, de forma subsidiária, segundo a gravidade da falta e mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a **CONTRATADA** que inexecutar total ou parcialmente o contrato, deixar de entregar documento exigido, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sujeitando-se à aplicação das seguintes penalidades:

- a) **advertência**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações legais ou contratuais, consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o objeto contratado;
- b) **multa** por inadimplemento de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o **45º (quadragésimo) dia**, calculada sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- c) **multa rescisória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução parcial do contrato;
- d) **multa rescisória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total do contrato;
- e) **impedimento de licitar e contratar com o Município de Pará de Minas e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Pará de Minas pelo prazo de até 5 (cinco) anos.**

10.2. Considera-se inexecução parcial do Contrato o atraso injustificado superior a **45 (quarenta e cinco) dias** no cumprimento das obrigações assumidas.

10.3. As multas devidas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE à CONTRATADA**, ou, se for o caso, serão inscritas como Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

10.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

10.5. As penalidades previstas têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade de reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha a acarretar à Câmara Municipal de Pará de Minas, por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10.6. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do art. 393 do Código Civil.

10.7. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal.

10.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DA REVISÃO

11.1. O serviço será prestado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, podendo ser revisto, observadas as prescrições contidas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação por escrito da Contratada e terá sua periodicidade anual, sendo a data base para sua concessão a data da apresentação das propostas.

11.2.1. Para a concessão do reajuste será observado o Índice de Custos de Tecnologia da Informação - **ICTI**, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - **IPEA**.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** e iniciar-se-á em 03/10/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **48 (quarenta e oito) meses**, à critério da Câmara e desde que verificada a vantajosidade das condições contratadas, nos termos do artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


Antônio Carlos Lucas
Procurador Geral
OAB/MG 51.579



Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.031.0001.4.044 – LOCAÇÃO/AQUISIÇÃO DE SOFTWARES E HOSPEDAGEM DE SISTEMAS

Elemento/Ficha

33.90.40.00-60 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

Sub elemento

33.90.40.02 – Locação de Softwares

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018

16.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

16.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 48 (quarenta e oito) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer

forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pará de Minas (MG), 28 de setembro de 2021.

Câmara Municipal de Pará de Minas

Gládestone Correa Dias

Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

ANEXO ÚNICO

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

LOTE ÚNICO						
LICENCIAMENTO E LOCAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA EM AMBIENTE WEB (COMPUTAÇÃO EM NUVEM), INCLUINDO OS SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO, ASSESSORIA, SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO						
Item	Código	Unid.	Quant.	Especificação	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2248	mês	12	Sistema de Contabilidade Pública	R\$2.218,00	R\$26.616,00
2	2249	mês	12	Sistema de Tesouraria	R\$648,00	R\$7.776,00
3	2250	mês	12	Sistema de Recursos Humanos	R\$1.924,00	R\$23.088,00
4	2251	mês	12	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	R\$1.236,00	R\$14.832,00
5	2252	mês	12	Sistema de Patrimônio	R\$500,00	R\$6.000,00
6	2253	mês	12	Sistema de Almoxarifado	R\$402,00	R\$4.824,00

Sheila Bastos Gomes

Procuradora Adjunta

OAB/MG 92.095

Antônio Carlos Lucas

Procurador Geral

OAB/MG 51.579



7	2254	mês	12	Sistema de Frota	R\$402,00	R\$4.824,00
8	2255	mês	12	Sistema do Portal de Transparência Pública	R\$894,00	R\$10.728,00
9	2256	mês	12	Sistema de Controle Interno	R\$648,00	R\$7.776,00
10	2257	mês	12	Sistema de Atendimento ao Servidor Municipal	R\$648,00	R\$7.776,00
11	2258	mês	12	Sistema de Gestão de Obras	R\$696,00	R\$8.352,00
12	2259	mês	12	Sistema de Atendimento ao E-Social	R\$500,00	R\$6.000,00
IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS PRÉ-EXISTENTES, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO						
13	2260	Serv.	1	Sistema de Contabilidade Pública	R\$2.460,00	R\$2.460,00
14	2261	Serv.	1	Sistema de Tesouraria	R\$785,00	R\$785,00
15	2262	Serv.	1	Sistema de Recursos Humanos	R\$2.748,00	R\$2.748,00
16	2263	Serv.	1	Sistema de Compras, Licitações e Contratos	R\$1.970,00	R\$1.970,00
17	2264	Serv.	1	Sistema de Patrimônio	R\$1.472,00	R\$1.472,00
18	2265	Serv.	1	Sistema de Almoxarifado	R\$1.178,00	R\$1.178,00
19	2266	Serv.	1	Sistema de Frota	R\$1.178,00	R\$1.178,00
20	2267	Serv.	1	Sistema do Portal de Transparência Pública	R\$294,00	R\$294,00
21	2268	Serv.	1	Sistema de Controle Interno	R\$588,00	R\$588,00
22	2269	Serv.	1	Sistema de Atendimento ao Servidor Municipal	R\$294,00	R\$294,00
23	2270	Serv.	1	Sistema de Gestão de Obras	R\$245,00	R\$245,00
24	2271	Serv.	1	Sistema de Atendimento ao E-Social	R\$196,00	R\$196,00
VALOR GLOBAL					R\$142.000,00	

Câmara Municipal de Pará de Minas

Gladstone Correa Dias
Presidente da Câmara Municipal
CNPJ nº 08.900.000/0001-00

Antonio Carlos Lucas
Procurador Geral
OAB/MG 51.579